**CONVÊNIO nº 008/2022**

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO** através da **Secretaria Municipal de Educação** e do outro lado a **ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL – EXÉRCITO DE SALVAÇÃO – CENTRO INTEGRADO RECANTO DE ALEGRIA.**

**MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.287/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Filipe Cardoso Carielo, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº: 083.857.846-24, residente e domiciliado na Rua José Monteiro dos Santos, nº 315, bairro Jardim América, nesta cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, sra. Lenise Maria de Souza, brasileira, portadora da carteira de identidade nº RG-15.815.251, SSPMG, inscrita no CPF sob o nº 087.369.846-04, residente na Rua Tiradentes, nº 281, na cidade de Conceição da Aparecida, adiante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Assistência E PROMOÇÃO SOCIAL – EXÉRCITO DE SALVAÇÃO – CENTRO INTEGRADO RECANTO DE ALEGRIA**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos de caráter beneficente, com a finalidade de prestação de serviços preponderantemente na área de assistência social, bem como projetos voltados para área de educação, sediada a Rua Luiz Amélio Freire, nº 250, Bairro do Porto, em Carmo do Rio Claro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 43.898.923/0049-60, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. Angélica Nilson do Prado, portadora da carteira de identidade nº RG-33.880.212-5 - SSPSP e inscrita no CPF sob o nº 274.957.058-17, residente à Rua Luiz Amélio Freire, nº 265, Bairro do Porto, nesta cidade, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação em conformidade com o Plano de Trabalho, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o disposto no Manual de Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres, e nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto promover, através do **Centro Integrado Recanto da Alegria**, promover o desenvolvimento da criança na primeira etapa da educação básica no que tange aos seus aspectos físicos, psíquico, cognitivo, socioemocional e intelectual, complementando a ação da família e da comunidade. Em concordância com o 4º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4)- Educação de Qualidade, visamos também

O presente Convênio será devidamente publicado no Sítio Oficial do Município, dando-se ciência de seus termos à Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

Fica a Servidora Lenise Maria de Souza, lotado no cargo de Secretária de Educação, designada Gestora deste instrumento para desempenhar principalmente as atribuições elencadas no item 12 do Manual de Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente convênio o Foro da Cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Carmo do Rio Claro, MG, 11 de abril de 2022.

Filipe Cardoso Cariélo
Prefeito Municipal

Lenise Maria de Souza
Secretária Municipal de Educação

Angélica Nilson do Prado
Responsável Recanto da Alegria

Jassiara Francine Oliveira Bregalda
Responsável Recanto da Alegria

Raísa Roberta Ribeiro de Paula
Chefe de Divisão de Convênios
Responsável pela confecção deste documento

Testemunhas:

NOME:
CPF: 054.247.086.03

NOME:
CPF: 004.638.670-09

assegurar a educação inclusiva equitativa e de qualidade às crianças do Município de Carmo do Rio Claro.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Do Concedente:**

a) repassar recursos financeiros para implantação e manutenção do projeto, conforme Plano de Trabalho (anexo V);

b) acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;

c) examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho.

**II - Do Convenente:**

a) cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;

b) executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do Município;

c) manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

d) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Unidade Central de Controle Interno do Município e dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

g) responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;

h) utilizar corretamente os recursos recebidos. que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores,

i) obter aprovação formal da **CONCEDENTE** para remanejar recursos entre os itens previstos no Plano de Trabalho e que se configure como real necessidade para garantia dos trabalhos;

j) manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativas ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio;

k) encaminhar ao Município, prestação de contas dos recursos recebidos e relatórios de atendimento;

l) encaminhar ao Município, ao término do convênio. relatório final das atividades desenvolvidas;

m) divulgar o nome e logomarca do Município de Carmo do Rio Claro nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste convênio, inclusive, confeccionando placa com medida não inferior a 3 metros de largura x 1 metro de altura, contendo o brasão do município, bem como informando que o projeto trata-se de parceria e a entidade. convenente, sendo que a arte usada para a placa deverá ser submetida à aprovação do Município.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado:

I- Celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios firmados com o Município ou não esteja em situação de regularidade, considerando-se em situação de inadimplência o **CONVENENTE** que:

a) não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados no instrumento firmado;

b) não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo **CONCEDENTE** por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;

c) estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública no tocante a obrigações fiscais ou a contribuições legais;

II - Destinar recursos públicos a instituições privadas com fins lucrativos;

III - Iniciar a execução do convênio sem que o **CONCEDENTE** tenha depositado os recursos na conta específica, salvo o convênio que tiver várias parcelas e o atraso no repasse ocorrer a partir da segunda parcela;

IV - Incluir, tolerar ou admitir nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

c) aditamento com alteração do objeto;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

g) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros, pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

i) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

j) realização de despesas por meio ou a título de suprimento de fundos.

## CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global do presente convênio é de R$364.670,35 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), sendo deste total R$85.147,22 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) repassados pelo Município de Carmo do Rio Claro e R$279.523,13 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e treze centavos) que será repassado pelo FUNDEB a serem repassados em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em anexo.

**Parágrafo primeiro** - Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente: — PODER EXECUTIVO — 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12 365 0401 2724 0000 - REPASSE OSC – EDUCAÇÃO INFANTIL - FICHA **547** 3.3.50.41.00 – Contribuições – 2.00.01 019.000, : R$85.147,22 (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) e 02 — PODER EXECUTIVO -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 12 365 0401 2724 0000 - REPASSE OSC – EDUCAÇÃO INFANTIL - FICHA **546** 3.3.50.41.00 – Contribuições – 2.00.01 001.000, no valor de R$279.523,13 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e treze centavos).

**Parágrafo segundo** - Os recursos do convênio enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada. em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**Parágrafo terceiro** - As aplicações, definidas no parágrafo segundo da cláusula terceira, não poderão ser aplicações de risco ou com resultado negativo, não devendo, em nenhuma hipótese, causar prejuízo ao recurso destinado a este convênio, sendo passível, neste caso, de restituição por parte do **CONVENENTE** aos cofres públicos.

**Parágrafo quarto** - As receitas, financeiras decorrentes de aplicações serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio, aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade e comprovadas mediante demonstrativo bancário específico.

**Parágrafo quinto - A CONVENENTE** fica obrigada à recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre. a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

**Parágrafo sexto** - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente convênio.

**Parágrafo sétimo** - as obras, compras, serviços e alienações a ser realizadas por entes públicos ou privados com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, serão contratadas mediante processo de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, preferencialmente, de acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 5.504/2005.

**Parágrafo oitavo** - Os órgãos, entes e entidades privadas sem fins lucrativos, conve-

nentes ou consorciadas com a União, poderão utilizar sistemas de pregão eletrônico próprios ou de terceiros.

**Parágrafo nono** - A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

**Parágrafo décimo** - Nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as entidades privadas sem fins lucrativos, observarão o disposto no art. 26 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a ratificação ser procedida pela instância máxima de deliberação da entidade, sob pena de nulidade.

## CLÁUSULA QUARTA — DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

**Parágrafo único** - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela **CONVENENTE** ao Município até 20 (vinte) dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto de convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e desde que aceita pelo ordenador de despesa, vedada a mudança do seu objeto.

## CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso condicionando-se as referidas liberações ao cumprimento, por parte da CONVENENTE aqui envolvida, das prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos, sendo a primeira parcela liberada após publicação do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Os recursos repassados deverão ser mantidos e movimentados no Banco 001 — Banco do Brasil, Agência: Carmo do Rio Claro, Código da Agência: 1751-5, Conta Corrente Específica nº 20.716-0 e Banco 001 — Banco do Brasil, Agência: Carmo do Rio Claro, Código da Agência: 1751-5, Conta Corrente Específica nº 20.715-2.

**Parágrafo segundo** – A liberação da terceira parcela deste convênio ficará condicionada à aprovação, pelo órgão repassador dos recursos, da prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

**Parágrafo terceiro** - Para cada despesa deverá corresponder uma transferência eletrônica ao credor no exato valor da despesa realizada, sendo vedado o saque total do valor depositado para o pagamento das despesas.

**Parágrafo quarto** - O **CONCEDENTE** não arcará com as despesas/taxas bancárias incidentes sobre a conta especifica do convênio como também sobre multas, juros, correção monetária e outros provenientes de pagamentos e/ou recolhimentos fora do prazo, sob pena do **CONVENENTE** ter que recolher ao Município os valores utilizados indevidamente atualizados com acréscimo de juros, correção monetária e multa (Acórdão TCU nº 480/06).

## CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** ficará sujeito a apresentar prestação de contas parcial e final do total dos recursos recebidos, por meio de ofício, devidamente protocolado no Protocolo Geral do Município, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - plano de trabalho;

II - cópia do termo de convênio ou instrumento congênere, com a indicação da data de sua publicação;

III - relatório de execução físico-financeiro;

IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida econômico-financeira, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

V - relação de pagamentos;

VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município);

VII - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1° parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;

**Parágrafo primeiro** — O **CONVENENTE** terá de restituir obrigatoriamente ao Município eventual saldo dos recursos recebidos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da ocorrência, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**Parágrafo segundo** - A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizado periodicamente pelo gestor do órgão concedente e/ou pela Unidade Central de Controle Interno do Município;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou instrumento congênere;

III - quando for descumprida, pelo **CONVENENTE** ou executor, qualquer cláusula ou condição do convênio ou instrumento congênere;

**Parágrafo terceiro** - A liberação das parcelas do convênio ou instrumento congênere será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

**Parágrafo quarto** - A prestação de contas final deverá ser entregue até 30 dias do término da vigência do convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem sua vigência no período de 11 de abril de 2022 a 31/03/2023, podendo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

Os partícipes possuem a faculdade de denunciàr ou rescindir o convênio a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo único** - No caso de rescisão ou denúncia, o **CONVENENTE** fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo dos recursos recebidos e não aplicados através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** deverá restituir ao Município o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO"

O **CONCEDENTE** poderá prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO

O Município possui a prerrogativa, que será exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa (capacitar, treinar, instruir, fazer cumprir o Manual de Gestão de Convênios e Instrumentos Congêneres) e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a sua responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO